GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021790.989.23-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.
Contratada: Lotus Distribuidora Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s): Rogério Cruz do Carmo (Diretor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio à época), Odair Cabrera (Secretário de Administração e Gestão de Pessoas à época).
Interessado(s): José de Filippi Júnior (Prefeito à época), Erica Santos de Oliveira (Gestora do Contrato e Oficial de Gabinete III à época), Belmiro José Manso (Representante Legal).
Objeto: Registro de preços para o fornecimento e instalação de *playgrounds* (parques infantis).
Em Julgamento: Pregão Eletrônico nº 223/2022. Ata de Registro de Preços nº 019/2023, assinada em 31 de janeiro de 2023, no valor de R$ 9.850.895,50.

TC-023894.989.22-7
Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.
Objeto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Diadema, praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 223/2022 (processo de compra nº 252/2022), com vistas ao Registro de Preços para fornecimento e instalação de *playgrounds* (parques infantis).
Responsável(is) pelo ato em exame: Rogério Cruz do Carmo (Diretor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio à época), Odair Cabrera (Secretário de Administração e Gestão de Pessoas à época).
Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 069.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756).

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FRAGILIDADE DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O1AI-J66B-8EGU-7A7Q

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Marcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela **irregularidade** do Pregão Eletrônico nº 223/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 019/2023, celebrada entre a PREFEITURA DE DIADEMA e a empresa LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA., e pela **procedência parcial** da Representação formulada pela empresa SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, com aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem embargo de **recomendar** à origem que doravante:

(i) atente ao previsto no artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, diversificando as fontes utilizadas na pesquisa de preços – como painéis de preços públicos, contratações similares e cotações junto a fornecedores idôneos –, de modo a assegurar estimativas fidedignas e representativas do mercado, reforçando a transparência e a confiabilidade do planejamento das contratações públicas; e

(ii) (ii) abstenha-se de adotar descrições excessivamente detalhadas e características meramente estéticas nos termos de referência, limitando-se a definir o objeto de forma clara, suficiente e compatível com a finalidade pública da contratação

Decidiu, ainda, por conseguinte, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, **aplicar** ao então Diretor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio, **Rogério Cruz do Carmo**, e ao então Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, **Odair Cabrera**, responsáveis pela formalização da contratação, a penalidade de **multa** individual no valor de **200 (duzentas) UFESPs**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O1AI-J66B-8EGU-7A7Q

No que toca à multa imposta com fulcro no art. 104, inc. II, da Lei Orgânica, considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, esta deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[1], dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, na conformidade dos arts. 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu **parcelamento**, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023. Observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento. Em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do "CÓDIGO DE ACESSO" consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

Retornando aos procedimentos internos de ultimação do feito, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, adotem-se as providências cabíveis para o acionamento dos apenados, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93.

Fica autorizada, desde já, no caso de **inadimplência,** a adoção de medidas tendentes à **inscrição do débito em Dívida Ativa**, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial. De outra sorte, uma vez **constatado o pagamento** da multa, publicará o Cartório[2] do Relator a oportuna **provisão de quitação**, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

Ao final, nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos, inclusive expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

[1] Instituído pela Lei Estadual nº 11.077/2002.

[2] Conforme ato GP nº 9/2024 disponibilizado no DOE-TCESP de 13/08/2024, com publicação em 14/08/2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O1AI-J66B-8EGU-7A7Q

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O1AI-J66B-8EGU-7A7Q